



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4029/2022

DATA: 23/06/2022

AUTÓGRAFO N°: 4119

DATA: 24/06/2022

PROJETO DE LEI N°: 45 / 2022

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000511 / 2022

DATA: 28 / 04 / 2022

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre Alteração Da Lei N° 3709 / 2019, De 21 De Agosto De 2019 Que Dispõe Sobre A Criação Do Programa Frente Emergencial De Trabalho Temporário - FETT E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 02/05/2022

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: 15/06/2022

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 28 de abril de 2022.

MENSAGEM Nº 45 / 2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 45/2022, que dispõe sobre alteração da Lei nº 3709/2019, de 21 de agosto de 2019, que criou a "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT".

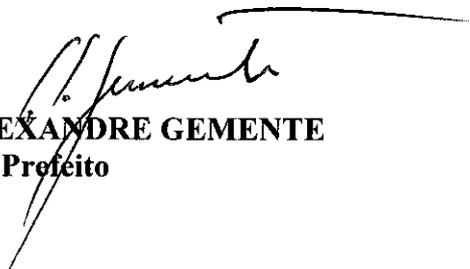
Referido projeto, que possui caráter social e assistencial, visa diminuir os efeitos da crise de desemprego na cidade.

É sabido que após a pandemia essa situação se agravou e tem sido muito grande o número de pessoas que estão em busca de alguma colocação, por outro lado esses trabalhadores estão ajudando muito a municipalidade nos serviços de limpeza pública e capinação. Daí a necessidade de aumentar o número de vagas e atender os desempregados, dando-lhes um pouco de dignidade.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre edilidade, para apreciação e aprovação da matéria, em regime de **URGÊNCIA**.

Ao ensejo apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDICARLOS S. LIMA
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE-SP

16:00 28/04/2022 000511 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 45 / 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3709/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO – FETT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os § 1º, do artigo 1º da Lei nº 3709/2019, de 21 de agosto de 2019, com a alteração introduzida pela Lei nº 3990/2022, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“§ 1º A FETT terá até 100 vagas para os beneficiários, que serão selecionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os requisitos desta Lei.

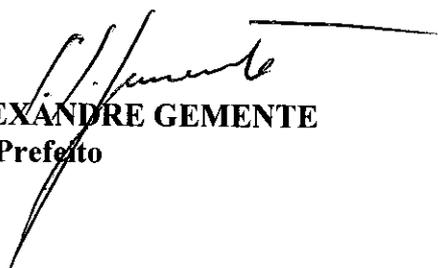
...

Art. 2º Fica revogado o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 3709/2019, de 21 de agosto de 2019.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal ora alterada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de abril de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Proc. nº 4150/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 45 / 2022

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

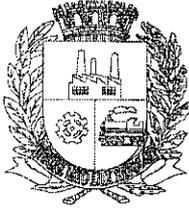
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 2 de maio de 2022.

Expediente da 45ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

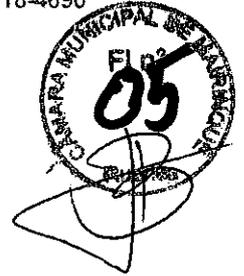

Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CIN. P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Junior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0 11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Comissão de Justiça e Redação Parecer ao Projeto de Lei 45/2022

Considerando que o referido Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, trata de modificações na Lei nº 3709/2019 que dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário.

Considerando que as principais modificações que o projeto pretende introduzir são: 1) altera o número de beneficiados, passando de 50 para 100; e 2) revoga do inciso II do artigo 3º da Lei nº 3709/2019, que define o tempo de desemprego de 9 meses como critério para acesso ao programa.

Considerando que durante os anos de 2021 e 2022 houve uma taxa de desemprego altíssima, o aumento do número de vagas parece correto a esta comissão

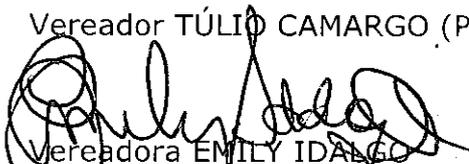
Por outro lado, a retirada do tempo em desemprego como critério de seleção dos beneficiários é errado, uma vez que pode dar acesso ao programa a pessoas que estiveram empregadas até muito pouco tempo antes das inscrições, em detrimento do objetivo do programa que é oferecer ajuda àqueles que estão desempregados a mais tempo e necessitam de auxílio para seu sustento.

Desta forma, considera-se que o projeto de Lei em estudo é contrário ao objetivo da Lei que pretende alterar, por conta da revogação do inciso III do artigo 3º.

Sendo assim, consideramos que a lei em questão tem sua tramitação prejudicada.

Câmara Municipal de Mairinque, em 16 de maio de 2022

Vereador TÚLIO CAMARGO (Presidente)


Vereadora EMILY IDALGO


Vereadora ROSE DO CRIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 45/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		X
BRUNO TAM		X
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS		X
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO		X
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 9 votos contra 4 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

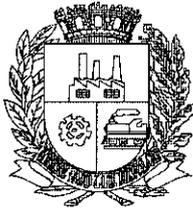
Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 20 de junho de 2022

Ordem do Dia da 51ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4119 / 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3709/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO – FETT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 45/2022, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º O § 1º, do artigo 1º da Lei nº 3709/2019, de 21 de agosto de 2019, com a alteração introduzida pela Lei nº 3990/2022, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“§ 1º A FETT terá até 100 vagas para os beneficiários, que serão selecionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os requisitos desta Lei.

...

Art. 2º Fica revogado o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 3709/2019, de 21 de agosto de 2019.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal ora alterada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 21 de junho de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente

COPIA



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.029 / 2022

(Projeto de Lei nº 45/2022, de 28/04/2022 – Autógrafo nº 4119/2022, de 21/06/2022)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3709/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE EMERGENCIAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO – FETT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os § 1º, do artigo 1º da Lei nº 3709/2019, de 21 de agosto de 2019, com a alteração introduzida pela Lei nº 3990/2022, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“§ 1º A FETT terá até 100 vagas para os beneficiários, que serão selecionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os requisitos desta Lei.

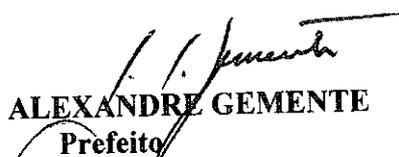
...

Art. 2º Fica revogado o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 3709/2019, de 21 de agosto de 2019.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal ora alterada.

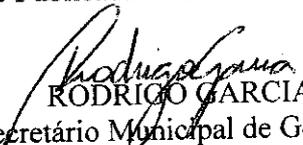
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 23 de junho de 2022.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


PATRICK MIRANDA
Secretário Municipal de Assistência Social

Registrada e Publicada na Prefeitura em 23/06/2022.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

11:00 08/07/2022 09:08:07 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE